



Câmara Municipal de Ouro Branco

Nº 096
Data entrada 02/07/25
Hórnio 13:00
Data saída
Destino
Assinatura Responsável
Assinatura Responsável

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

PROJETO DE LEI Nº 096 DE 2025

Autoriza o "Programa de Auxílio Transporte Infantil-PATI" e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o poder Executivo a criar o "Programa de Auxílio-transporte Infantil – Pati", destinado a cobrir ou complementar despesas com transporte de criança de 0 (Zero) a 3 (três) anos de idade, residente no município de Ouro Branco que frequentem a primeira etapa da educação básica em creches municipais.

Paragrafo Único: Para a execução do Pati, o poder Executivo poderá abrir crédito especial ou suplementar no orçamento municipal, se necessários, observadas as disposições da lei complementar mediante indicação da fonte de recursos.

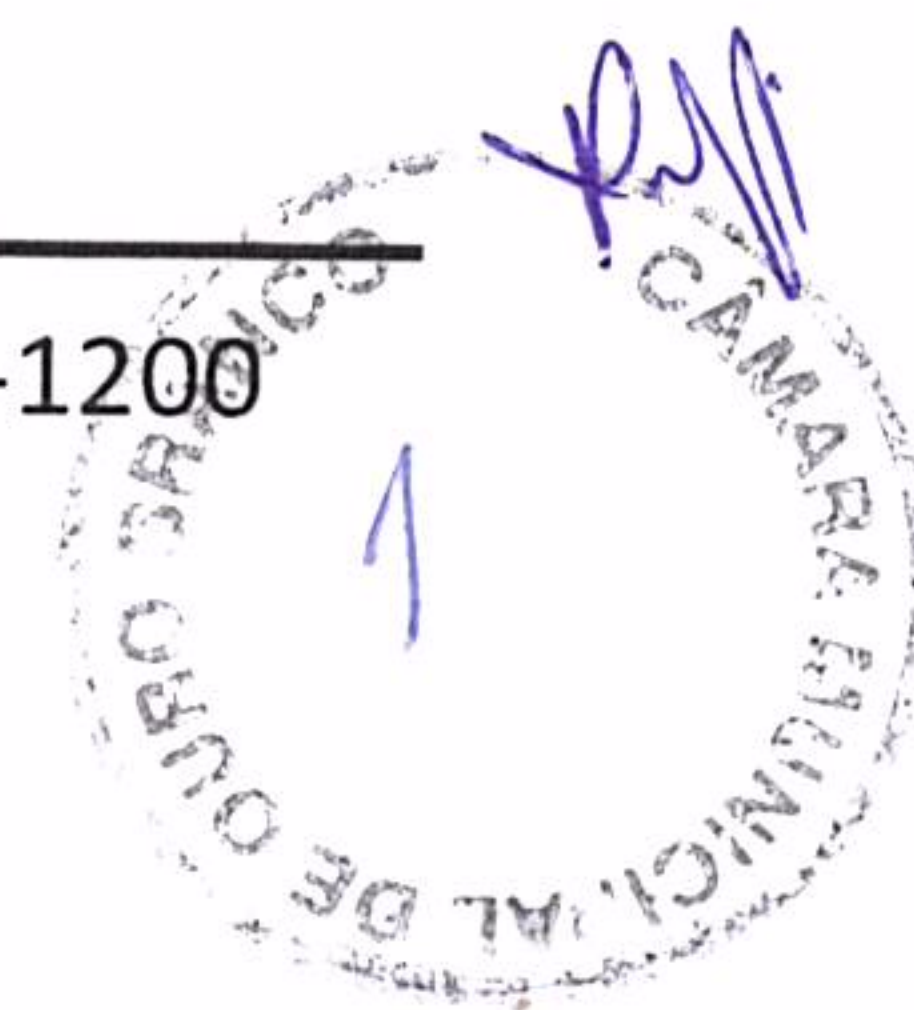
Art. 2º O auxílio será renovado a cada início de período letivo, mediante apresentação de declaração emitida pela creche, contendo a turma frequentada, carga horaria e comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no ano letivo imediatamente anterior.

Paragrafo Único: A criança que não tenha frequentado creche no ano anterior estará isenta da exigência prevista no caput deste artigo.

Art. 3º A avaliação das inscrições sera realizada por Comissão Especial de Avaliação do Pati, composta por membros designados pelo Poder Executivo.

Paragrafo Único: Caberá ao Prefeito Municipal indicar o presidente da Comissão Especial.

Art. 4º A criança que obtiver o direito ao auxilio podera perde lo caso deixe de atender aos requisitos desta Lei.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 5º As distâncias e valores do auxílio serão fixados por decreto, adotando-se como critério a tarifa de transporte praticada a época, conforme regulamento.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentaria própria, suplementada se necessário.

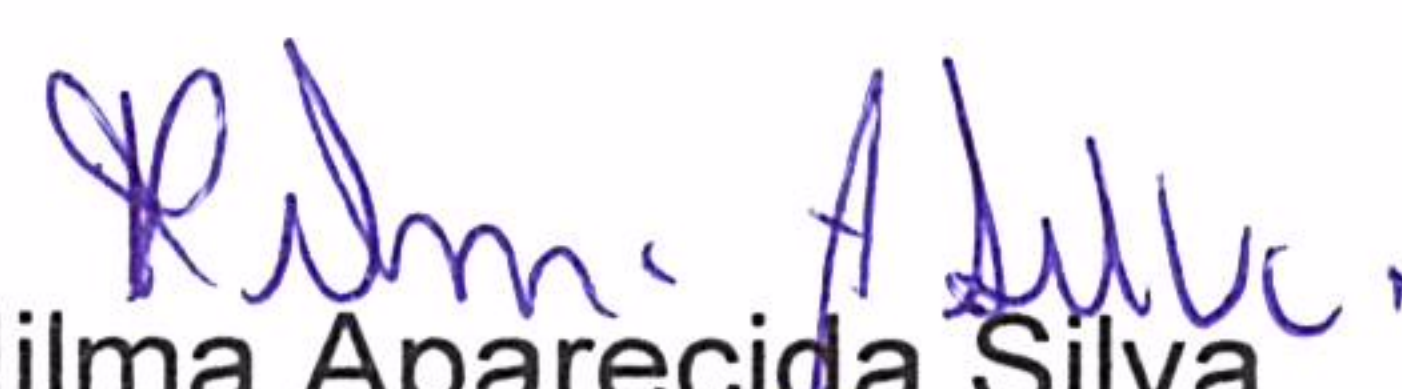
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias devendo conter critérios objetivos de seleção, cálculo do valor do auxílio, controle de frequência e fiscalização. O programa somente será implementado após elaboração e publicação de impacto financeiro.

Art. 8º O Programa instituído por esta Lei será avaliado e renovado anualmente por decreto, com base em relatório técnico financeiro elaborado pelo órgão competente da Administração Pública Municipal.

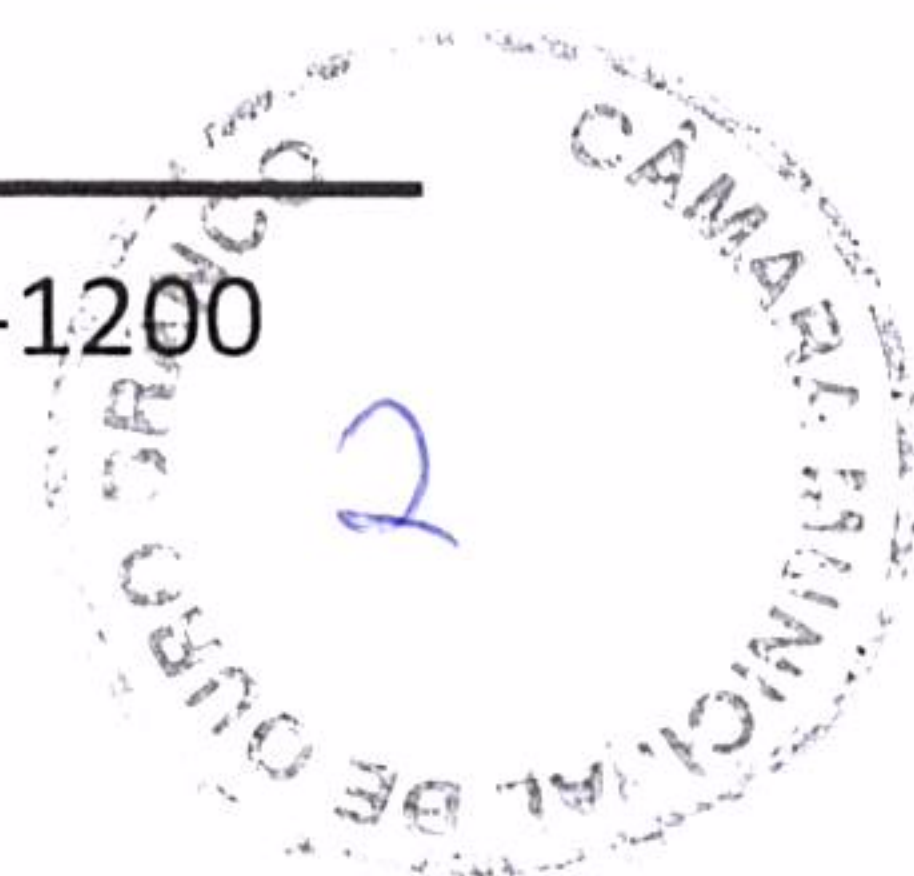
Art. 9º A administração Pública deverá publicar, de forma acessível e com a devida proteção de dados pessoais, a relação atualizada de beneficiários do PATI, com os respectivos valores pagos, para fins de controle social.

Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação.

Ouro Branco, 02 de Julho de 2025.


Nilma Aparecida Silva
Vereadora

mandato 2025/2028
continuidade para servir!





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

DA LEGALIDADE

Importa destacar que o presente projeto de lei tem natureza meramente autorizativa, não criando obrigações imediatas ao Poder executivo nem invadindo sua esfera de iniciativa privativa. A proposição limita-se a autorizar a instituição de programa público, cuja execução ficará inteiramente a critério da administração municipal, respeitados os princípios da legalidade, conveniência e oportunidade.

Conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), a educação infantil tem como objetivo o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (art.29). A creche é considerada parte da educação básica, embora tenha características específicas.

De acordo com a LDB a creche integra a educação infantil, que é a primeira etapa da educação básica (artigo 21, inciso I, e artigo 29).

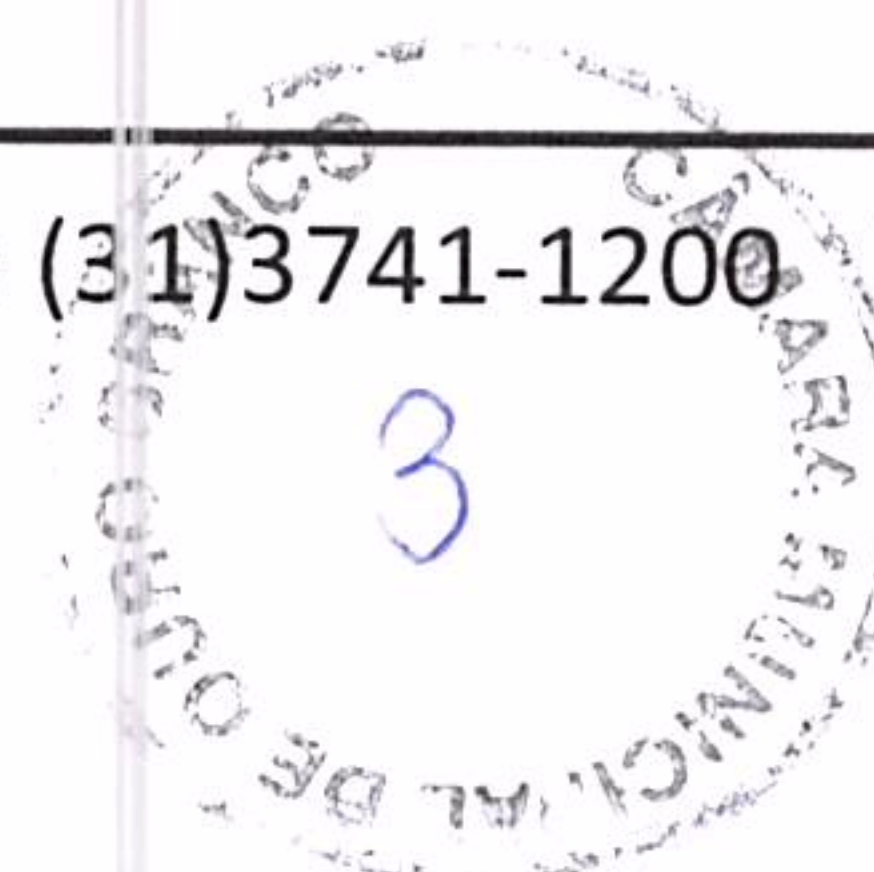
Portanto, a creche não é uma escola no sentido tradicional de ensino formal, mas é considerada parte do sistema educacional e uma etapa essencial da formação básica da criança.

Além da garantia à educação, o que já seria suficiente, o acesso a creches está diretamente relacionado à autonomia econômica feminina, ajudando mães a conquistarem estabilidade financeira e contribuírem para o sustento familiar. A creche oferece um espaço seguro para os filhos, permitindo que as mães, especialmente as que precisam trabalhar fora de casa, possam exercer suas atividades laborais.

Em muitas famílias, a responsabilidade pelo cuidado infantil recai quase exclusivamente sobre as mães.

A creche alivia essa sobrecarga, permitindo que elas possam dividir seu tempo entre trabalho, estudos, lazer e outras atividades essenciais.

A distância das creches é um dos fatores mais relevantes para a evasão escolar na educação infantil, especialmente em comunidades de baixa renda. Isso ocorre porque barreiras físicas e logísticas dificultam (ou até impossibilitam) o acesso das crianças a esses espaços educacionais. Para famílias de baixa renda, arcar com os custos de transporte particular é impraticável, especialmente em trajetos longos. Pais ou responsáveis, especialmente mães que trabalham, enfrentam dificuldades em conciliar os horários de trabalho com o tempo necessário para levar e buscar os filhos em creches distantes. Crianças que dependem de longos trajetos podem ter presença irregular, prejudicando a continuidade do desenvolvimento pedagógico, e a dificuldade no acesso pode levar até ao abandono completo da educação infantil, aumentando a evasão escolar.





Câmara Municipal de Ouro Branco

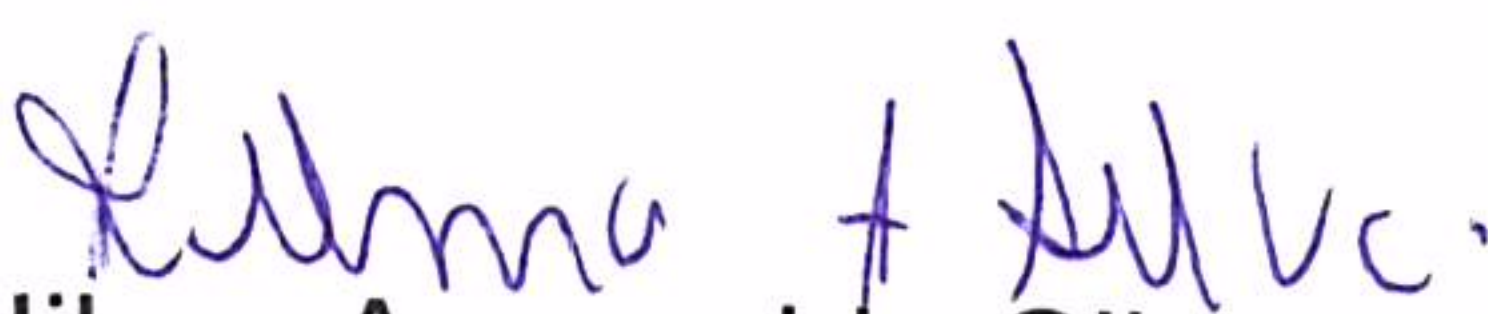
Dessa forma, a criação de um programa de auxílio-transporte para famílias que precisam levar seus filhos a creches distantes é uma iniciativa altamente necessária e estratégica, através de crédito específico para transporte particular.

O programa de auxílio-transporte assegurará que as crianças consigam frequentar creches, mesmo que estejam localizadas longe de suas casas, reduzindo a barreira da distância. Essa política complementa o dever do Estado de oferecer educação infantil universal e equitativa, decorrente do direito fundamental à educação previsto no artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade". Já o inciso VII estabelece como dever do Estado o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e assistência à saúde.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) também reforça que é dever do poder público assegurar à criança e ao adolescente ensino fundamental, inclusive oferecendo transporte escolar para garantir o acesso à escola. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 11, inciso V, afirma que é incumbência dos municípios "oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas". Disponibilizar transporte para acesso a creches distantes não é apenas uma medida logística, mas um compromisso do poder público com a garantia dos direitos fundamentais. Essa política não apenas beneficia as crianças, mas também fortalece a inserção social e econômica contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária.

Certos da relevância social e econômica da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto.

Ouro Branco, 02 de Julho de 2025.


Nilma Aparecida Silva
Vereadora

mandato 2025/2028
continuidade para servir!

